



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 09.032/2019 - PP

Eu, **Rebecca Richene Bentes**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 2506001/19**, referente ao Procedimento Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - PP n° 032/2019** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA**.

O Registro de Preço, procedimento especial de licitação, foi adotado tendo em vista a não obrigação de aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração, admitindo ser a opção mais vantajosa para esta municipalidade. Conforme Art. 3º do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que norteou o edital, afirma:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Informo que o processo administrativo encontra-se com todos os documentos para a fase preparatória, no que se refere a sua autuação, protocolo e numeração, juntamente com a sua autorização, indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa conforme cumprimento legal do art. 38 da Lei de Licitações n° 8.666/93.

No que tange o aspecto jurídico e formal da minuta do edital foi opinado apto a sua elaboração uma vez que não se constatou presença de óbice legal no prosseguimento do procedimento, emitindo assim parecer favorável.

Quanto ao prazo para apresentação das propostas, o inciso V. art 4º da Lei n° 10.520/2002 prevê um prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis. Sendo assim, a data de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

publicação foi no dia 24/07/2019 e a data de abertura do certame em 05/08/2019, estando de acordo com legislação em questão.

Após o processo administrativo provocar efeitos no meio social e o certame ter sido realizado, foram firmados, conforme ata de realização do pregão presencial, contratos entre a Prefeitura Municipal de Capanema e as empresas E.C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI; UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA; FIS COMERCIAL LTDA; FIS COMERCIAL LTDA; A.B.S CONSTRUÇÕES FABRICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI; J.P COMERCIO DE MOVEIS EIRELI; NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA; P.G LIMA COM. EIRELI-EPP e ROCHA NORTH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI.

CONCLUSÃO

Desta feita, com base nas regras insculpidas pelas leis supracitadas e demais instrumentos legais correlatados, DECLARO que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 28 de Agosto de 2019.

Rebecca R. Bentes
CRC-PA 019257/O-8